

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1061/18
PLL N° 098/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 08 /20 – CCJ

À EMENDA N° 01, COM A SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01 DE
RELATOR

Prevê a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (Dispute Boards) em contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 01, de autoria do vereador João Carlos Nedel, com a Subemenda n° 01 à Emenda n° 01 de Relator.

Cumprê dizer, inicialmente, que o Projeto de Lei visa instituir a criação de comitês de Prevenção e Solução de Disputas nos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Porto Alegre, para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos da Administração Direta e Indireta.

A Emenda n° 01, juntada às fls. 18, visa ampliar a natureza dos Comitês de Prevenção de Conflitos (Dispute Boards) que que passaria a ser definida conforme o contrato administrativo celebrado, e não apenas aos contratos administrativos de obras, bem como para retirar a condição em que o órgão contratante deve reembolsar, ao contratado privado, a metade dos custos de instalação e manutenção do Comitê, visto que pelo projeto original determinava que tal pagamento inicial deveria ser arcado, integralmente, pelo contratado privado, sendo ressarcida a metade da despesa pelo órgão contratante após a aprovação das medições previstas no contrato.

Já a Subemenda n° 01 à Emenda n° 01 ao PLL, apresentei com o intuito fazer correções em relação ao aspecto formal da Proposição, vindo alterar o art. 2°, a fim de superar a contradição entre os §§ 1° e 2° do art. 4° do PLL que a Emenda n° 01 causou, bem como suprimir o art. 3° da supracitada emenda, pois o processo legislativo é de lei ordinária e não de emenda à Lei Orgânica.

É o relatório, sucinto.



PARECER N° 08 /20 – CCJ

**À EMENDA N° 01, COM A SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01 DE
RELATOR**

Inicialmente, cumpre frisar que a emenda apresentada ao PLL deve ser examinada pela CCJ, por força do art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.


A fim de evitar fastidiosa tautologia, reitero a argumentação esposada no Parecer n° 60/19, de minha lavra, às fls. 9 a 12, especialmente no que concerne ao aspecto da celeridade para a solução dos referidos conflitos, posto que a Proposição visa privilegiar a eficiência na prestação e na tomada de decisões pela Administração Municipal, ao ampliar a possibilidade de atuação dos Comitês de Prevenção e Solução de Conflitos para toda a Administração e não apenas para os contratos administrativos que envolvam obras.

Todavia, em relação ao art. 2° da Emenda n° 01, que tem o escopo de alterar o §2° do art. 4° do PLL, vislumbramos que a emenda traria uma incongruência consubstanciada por uma contradição entre os dois parágrafos do art. 4° do PLL, já que ao retirar a condição para pagamento, pelo órgão contratante, da metade dos custos de instalação e manutenção do Comitê ao contratado privado, ou seja, que o órgão contratante tem que, obrigatoriamente reembolsar tais custos, resta latente a contradição o § 1° diz que os custos para instalação e manutenção do Comitê devem ser custeados pelo contratado privado.

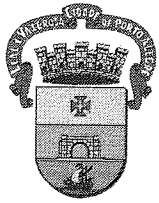
Nesse sentido, apresentamos a Subemenda n° 01 à Emenda n° 01 para sanar tal contradição e deixar claro que o reembolso da metade dos custos dar-se-á conforme as condições definidas no contrato celebrado, bem como para suprimir o art. 3° da Emenda n° 01, a fim de promover uma adequação técnica.

Diante do acima exposto, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como o mérito da Proposição, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda n° 01 e da Subemenda n° 01 à Emenda n° 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2020.


**Vereador Mendes Ribeiro,
Vice-Presidente e Relator.**

8



Câmara Municipal de Porto Alegre

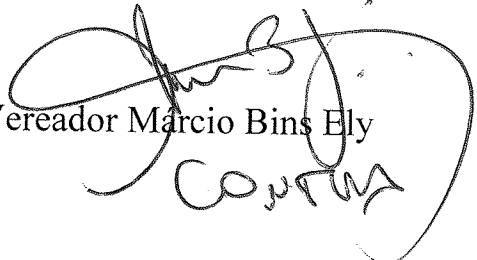
PROC. Nº 1061/18
PLL Nº 098/18
Fl. 3

PARECER Nº 08 /20 – CCJ
À EMENDA Nº 01, COM A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 DE
RELATOR

Aprovado pela Comissão em 11/02/2020

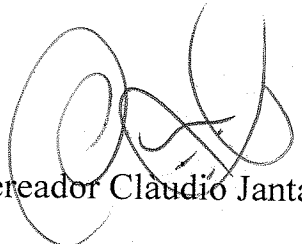
REPRESENTAÇÃO EXTERNA

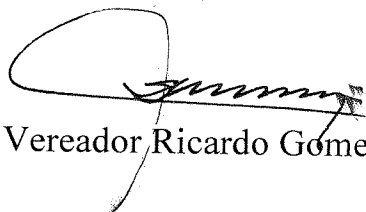
Vereador Cássio Trogildo – Presidente

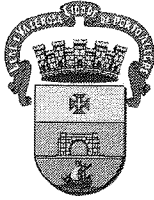

Vereador Márcio Bins Ely
CONTRA


Vereador Adeli Sell


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Cláudio Janta


Vereador Ricardo Gomes



Câmara Municipal de Porto Alegre

Prevê a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (*Dispute Boards*) em contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Porto Alegre.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Emenda nº 1, que visa alterar o § 2º do art. 4º do PLL 098/18, a saber:

“Art. 2º

Art. 4º Na composição do orçamento da contratação, deverão constar os valores a serem desembolsados pelo órgão contratante para pagamento de honorários dos membros do Comitê.

§1º


§2º Competirá ao órgão contratante reembolsar o contratado privado no valor equivalente à metade dos custos referidos no §1º deste artigo, desde que observadas as condições definidas no contrato.”

Art. 2º Fica suprimido o art. 3º da Emenda nº 1.

JUSTIFICATIVA

A subemenda visa corrigir contradição e inadequação técnica da proposição, apontadas no Parecer da CCJ à Emenda nº 1.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2020.


MENDES RIBEIRO
Relator.

